

## PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de procuração, **ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 2201, 2202, 2203 e 2204, CEP 20030-905, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 28.760.485/0001-30, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (doravante denominada "Outorgante"), nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores: (i) o **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; (ii) **BNP PARIBAS**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em 787 7th Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.498.596/0001-15; (iii) **CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em 1301 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.380.627/0001-80; (iv) **MIZUHO BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.928.760/001-16; (v) **SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em 277 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque no CNPJ/ME sob o nº 05.511.120/0001-77; (vi) **ING CAPITAL LLC**, instituição financeira constituída sob as leis de Nova Iorque, com sede em 1133 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, agindo por meio de sua filial localizada em 245 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.641.405/0001-22; (viii) **MUFG BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque 10020-1104, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.710.415/0001-72; (ix) **MIZUHO BANK, LTD.**, acima qualificado, na qualidade de Facility Agent; (x) **SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, acima qualificado, na qualidade de agente intermediário dos Credores Estrangeiros; (xi) **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.522.368/0001-82; (xii) **BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Alameda Itú, nº 852, 12º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.647.891/0001-71; (xiii) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04; e (xiv) **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, nº 243, Térreo, Cidade de Barueri, Estado

\*de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57 (doravante denominados "Outorgados"), com poderes para tomar em nome da Outorgante, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato"), celebrado em 23 de maio de 2019, entre a Outorgante e os Outorgados, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia constituída no âmbito do Contrato; **(b)** requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; **(c)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar a Outorgante perante a Contraparte, podendo cobrar e receber diretamente os Recebíveis da Contraparte Cedidos, no caso de não pagamento à Outorgante de quaisquer quantias devidas por tais Contrapartes, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, diretamente contra a Contraparte, para receber os Recebíveis da Contraparte Cedidos e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante no Contrato Cedido e demais Documentos Comprobatórios; **(d)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas nos Documentos da Operação; **(e)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, executar a garantia e tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos, incluindo resgatar Investimentos Permitidos e utilizar os recursos decorrentes do resgate, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato; **(f)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, conservar e recuperar a posse indireta dos Direitos Cedidos, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Outorgante; **(g)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar a Outorgante e praticar todos e quaisquer atos necessários à remessa e/ou ingresso e/ou transferência de recursos às Partes Garantidas para pagamento das Obrigações Garantidas exclusivamente em razão da execução do Contrato e excussão dos Direitos Cedidos, incluindo, mas não se limitando a, a aquisição de moeda estrangeira e celebração de contrato de câmbio; **(h)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, celebrar, em

nome da Outorgante, aditamentos ao Contrato Cedido e demais instrumentos a eles relativos; **(i)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas (incluindo o Banco Depositário), agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministério específico ao qual a Outorgante esteja sujeita, caso aplicável, agência reguladora à qual a Outorgante esteja sujeita, caso aplicável e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato; e **(j)** praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato, na medida em que referido ato seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins. Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora conferidos a eles, no todo ou em parte, com ou sem reserva. A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, afim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula "em causa própria", e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas. Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente mandato, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2019.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas da Procuração outorgada pela Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., referente ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)



---

**ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.**

Por:  
Cargo:

**Mauricio Stolle Bähr**  
Diretor - Presidente

Por:  
Cargo: **Gustavo Henrique Labanca Novo**